



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL



LEI Nº 1.281, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 75 DA LEI Nº 467, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988, ALTERADO PELA LEI Nº 1.141, DE 26 DE JUNHO DE 2002- ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

*VANILDO PEZENTE, Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC:
Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei*

Art. 1º Art 75º da Lei nº 467 de 16.12.88, alterado pela Lei nº 1.114 de 26.06.02 Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Timbé do Sul, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75 O servidor estável nos termos do Artigo 41º da Constituição Federal, poderá obter licença sem vencimento para trato de assuntos de interesses particulares pelo prazo inicial de até 4 (quatro) anos, prorrogável por período de até 2 (dois) anos, a requerimento do interessado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TIMBÉ DO SUL (SC), 15 de dezembro de 2004.

VANILDO PEZENTE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

JOSÉLIA SCOT PEZENTE
Secretária de Administração e Finanças

1/1

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---